PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.623, DE 29 DE AGOSTO DE 2003"

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCECER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39, subvenção para o mês abaixo descrito do ano 2.003, no valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de pagamento da concessão constante do 'caput' deste artigo, obedecerá à seguinte ordem cronológica:

Dia do pagamento	Valor (R$)
29.Agosto/2003	50.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente subvenção tem o objetivo específico de dotar a Santa Casa de Misericórdia de recursos, para o custeio das atividades relacionadas com a área de recursos humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos, até trinta dias após a liberação do respectivo valor.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a hipótese da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva não prestar contas no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal deverá suspender o pagamento das próximas subvenções, até que seja prestada as devidas contas.

ARTIGO 2º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02-3350.00.00-10301.1005.9002.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de agosto de 2.003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 29 de agosto de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete